



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4683/15

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa - SEDEC

Exercício: 2014

Interessados: Sr. Luiz de Sousa Junior – 01/01 a 11/12/2014

Sra. Edilma Ferreira da Costa – 12/12 a 31/12/2016

EMENTA: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2014. Atendimento Integral aos preceitos da LRF. Inexistência de falhas e/ou irregularidades. Julgamento Regular. Arquivamento.

ACORDÃO AC1 TC 00955/2017

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa - SEDEC¹, sob a responsabilidade do Sr. Luiz de Sousa Junior (01/01/2014 a 11/12/2014) e da Sra. Edilma Ferreira da Costa (12/12/2014 a 31/12/2014), referente ao exercício financeiro de 2014.

A Unidade Técnica de instrução ressaltou os principais aspectos institucionais e legais da entidade em comento, pondo em destaque os seguintes aspectos, após análise de defesa:

1. A Lei 12.753/2014, de 22 de janeiro de 2014, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2014, não apresentou separadamente a estimativa de receita para a SEDEC. Assim, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), estas foram fixadas no montante de R\$ 245.644.860,00, equivalente a 10,71% da despesa total do Município² fixado na LOA.

2. A despesa empenhada foi de R\$ 312.795.893,49 e a paga de R\$ 274.422.633,48.

Elemento de despesa	Valor empenhado – R\$	Valor pago- R\$
04 – Contratação por tempo determinado	99.585.570,36	94.088.641,92
05 – Outros benefícios previdenciários do RPPS	15.091,92	15.091,92
08 – Outros benefícios assistenciais	8.397,08	7.401,48
11 – Vencimentos e vantagens fixas	120.360.287,50	120.735.780,67
14 – Diárias – Civil	15.924,34	6.328,86
18 – Auxílio financeiro a estudantes	174.416,75	174.416,75
30 – Material de consumo	43.822.018,10	28.615.151,34
31 – Premiações culturais, artísticas, desportivas e outras	1.249.500,00	0,00
33 – Passagens e Despesas com locomoção	4.241.209,21	4.241.209,21
35 – Serviços de consultoria	8.000,00	8.000,00
36 – Outros serviços prestados – pessoa física	107.575,00	99.665,00
39 – Outros serviços prestados – pessoa jurídica	13.381.304,79	10.271.648,48
43 – Subvenções sociais	261.124,00	177.472,00
48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	142.632,07	96.979,71
49 – Auxílio transporte	13.992,00	13.992,00
51 – Obras e instalações	13.159.189,12	6.658.596,84
52 – Equipamentos e material permanente	11.104.031,80	9.086.530,70
93 – Indenizações e Restituições	145.629,45	131.529,24
Total do exercício	312.795.893,49	274.422.633,48

Fonte: Sagres

¹ A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa – SEDEC foi criada através da Lei nº 8.996/99 .

² R\$ 2.293.513.330,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4683/15

3. As despesas com pessoal (elementos 04, 11 e 36) representam 70,35% das despesas empenhadas pela Secretaria em 2014.

Resumo das despesas empenhadas por elemento

Elemento de despesa	Total do exercício
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	120.360.287,50
Contratação por tempo determinado	99.585.570,36
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	107.575,00
Total de pessoal	220.053.432,86

Fonte: Sagres

4. As contratações por tempo determinado representaram 45,25% da despesa com pessoal, ou seja quase metade dos gastos de pessoal, em desacordo com a Constituição que determina a realização de concurso público para contratação de pessoal. Vale ressaltar que este aspecto está sendo objeto de exame na prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa – SEDEC (Processo TC 4682/15);

5. Foram firmados 03 (três) convênios, sendo o valor total empenhado de R\$ 261.124,00:

5.1 - **01/2014** – SEC com a EMTOQUE para o desenvolvimento de atividades educativas voltados para o aprendizado da música instrumental e vocal;

5.2 - **02/2014** – SEC com a Associação Paraibana de Equoterapia para o desenvolvimento de atividades educativas para os portadores de necessidades especiais;

5.3 - **03/2014** – SEC com o Instituto dos Cegos da Paraíba para inclusão dos alunos com deficiência visual.

6. Houve registro de duas denúncias, sendo ambas julgadas improcedentes (Processos TC 5325/14 e TC 3438/14);

7. Ausência de processo licitatório na modalidade INELEGIBILIDADE³ com a Associação das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de João Pessoa, para execução da despesa com o “Passe Legal”⁴. (Rel. fl. 2488/89 e fls. 2564/2565).

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este discordou do posicionamento da Auditoria, à luz do disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 12.576/13⁵ que disciplina o passe livre no município de João Pessoa, por entender que a própria Lei regulamentou a forma de processamento do benefício e, desse modo, a obrigação e o seu processamento não decorrem da formalização de um contrato, mas sim de uma determinação legal.

Por fim concluiu, conforme transcrição a seguir:

³ Art. 26, § único

⁴ Valor : R\$ 4.226.824,20

⁵

→ **Art. 3º** O benefício de que trata a presente lei será concedido aos alunos por meio do sistema de bilhetagem eletrônica, através de recargas a serem realizadas nos cartões eletrônicos do Passe Legal, fornecido pela Associação de Empresas de Transporte Coletivo Urbano de João Pessoa – AETC-JP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4683/15

a) ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC n° 101/2000;

b) JULGAMENTO PELA REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Luiz de Sousa Junior (01/01/2014 a 11/12/2014) e da Sra. Edilma Ferreira da Costa (12/12/2014 a 31/12/2014), durante o exercício de 2014.

É o relatório, informando que foram realizadas as intimações de praxe.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (RELATOR): À vista do exposto e, sem maiores delongas, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal **JULGUE REGULAR** a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014 da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa – SEDEC, sob a responsabilidade do Sr. Luiz de Sousa Junior (01/01/2014 a 11/12/2014) e da Sra. Edilma Ferreira da Costa (12/12/2014 a 31/12/2014), ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 4683/15 referente à Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014 da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa – SEDEC, sob a responsabilidade do Sr. Luiz de Sousa Junior (01/01/2014 a 11/12/2014) e da Sra. Edilma Ferreira da Costa (12/12/2014 a 31/12/2014), e

CONSIDERANDO os Relatórios da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014 da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa – SEDEC, sob a responsabilidade do Sr. Luiz de Sousa Junior (01/01/2014 a 11/12/2014) e da Sra. Edilma Ferreira da Costa (12/12/2014 a 31/12/2014), ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de maio de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

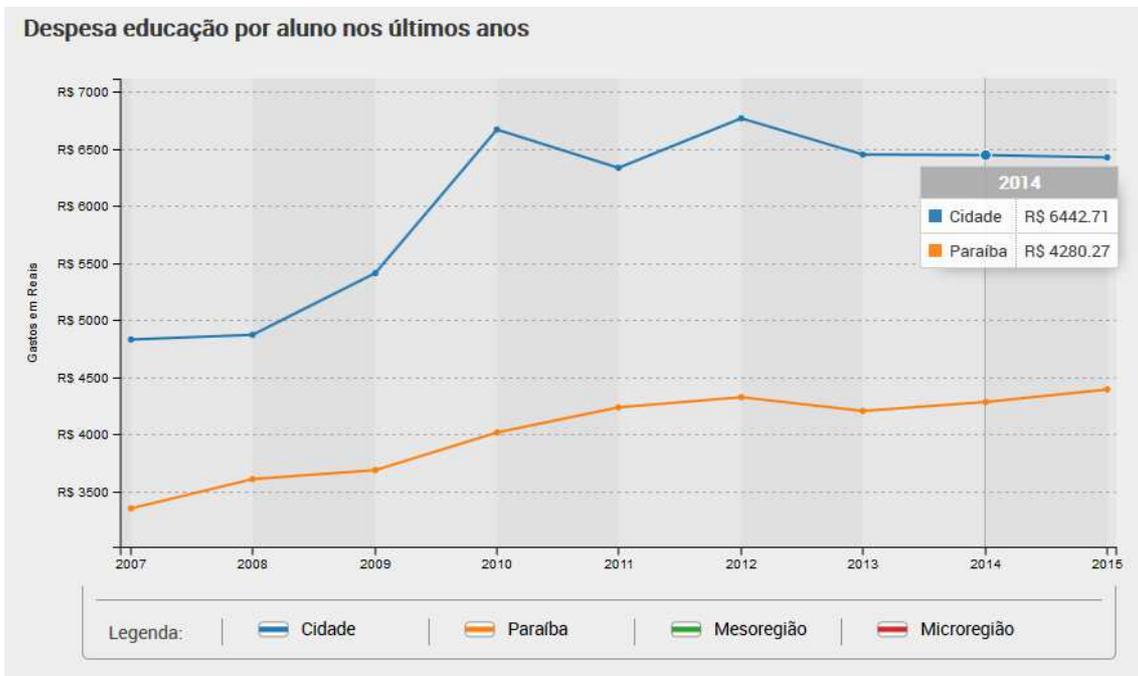
Processo TC 4683/15

Indicadores de desempenho dos gastos em Educação Básica no Município⁶ - IDGPB

Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Despesa educação por aluno nos últimos anos:

Razão entre a despesa corrente na função educação e o total de alunos matriculados na educação básica. +



⁶João Pessoa - Mesoregião: 3 – Microrregião: 13

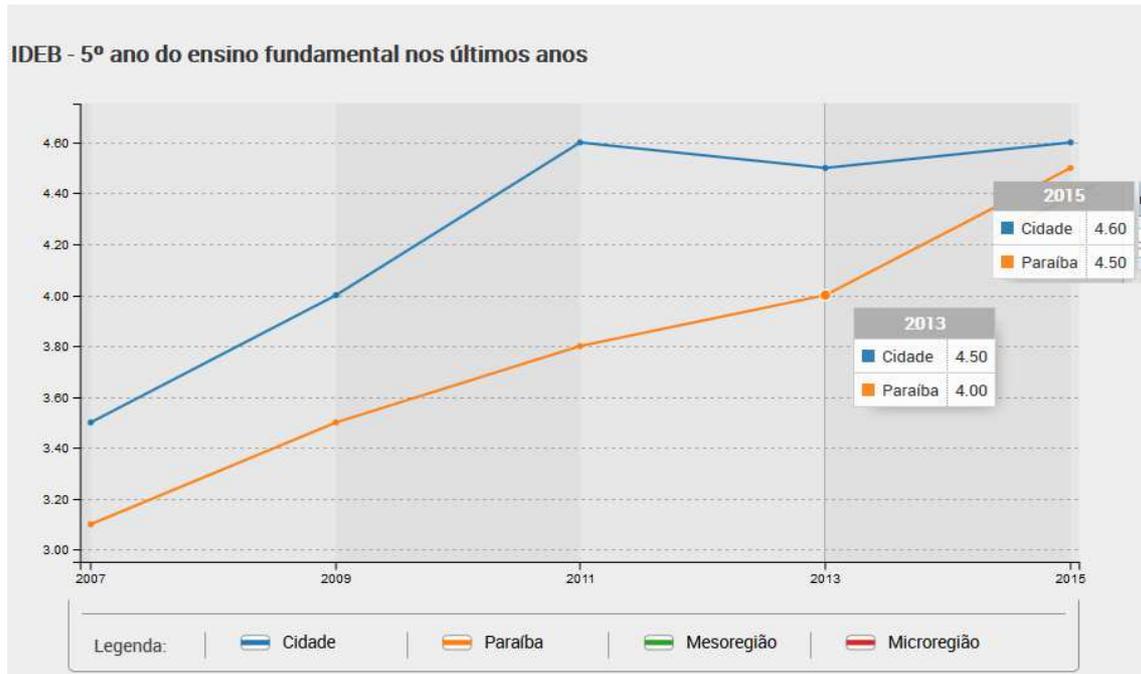


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4683/15

IDEB – 5º ano do ensino fundamental nos últimos anos:

Produto da média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (5º ano). +



IDEB – 9º ano do ensino fundamental nos últimos anos:

Produto da média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (9º ano). +





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4683/15

Participação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais na função Educação nos últimos anos

Taxa de participação da despesa corrente com pessoal e encargos sociais. +

Part. despesa com pessoal e encargos sociais na função educação nos últimos anos



Percentual de docentes temporários nos últimos anos

Percentual de docentes da rede de uma localidade em regime de contratação por contrato temporário/terceirizado. +

Percentual de docentes temporários nos últimos anos



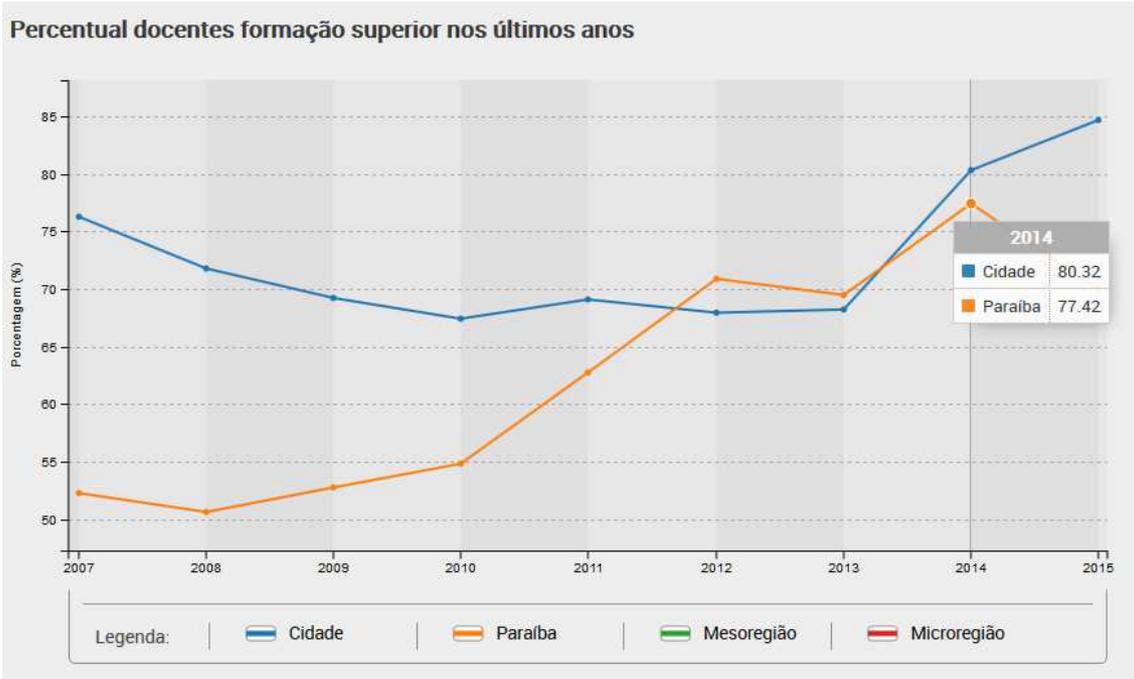


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4683/15

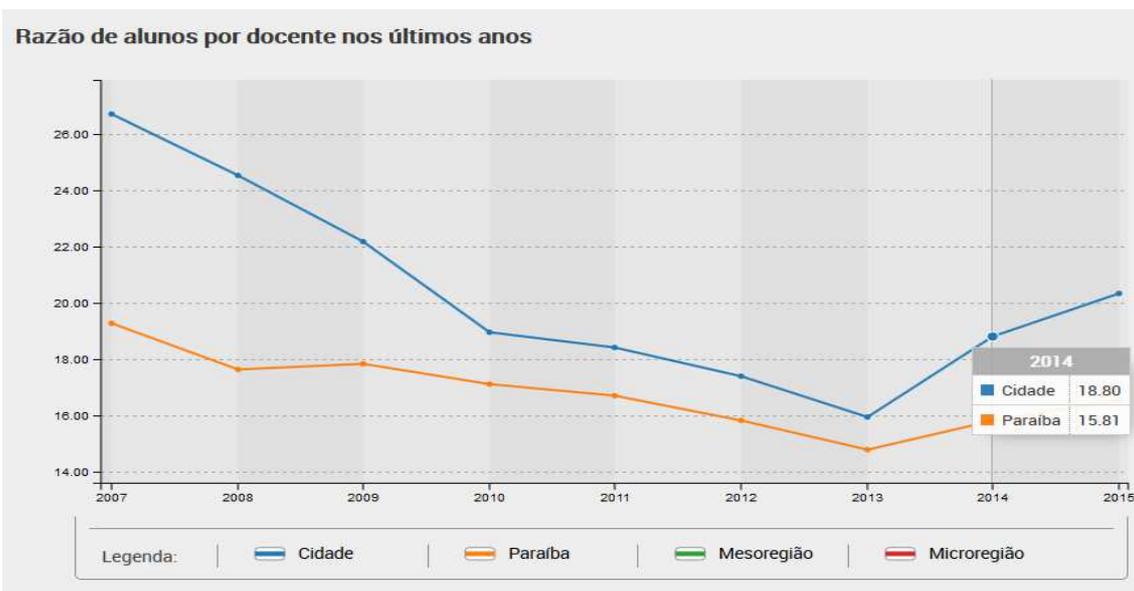
Percentual docentes formação superior nos últimos anos

Percentual de docentes da rede de uma localidade que possuem formação de nível superior.



Razão de Alunos por docente nos últimos anos

Total de alunos da rede de uma localidade dividido pelo total de docentes.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4683/15

Taxa de abandono Total – Fundamental nos últimos anos

Taxa de alunos com registro de abandono dos estudos pelo total de alunos matriculados (Fundamental).+

Taxa abandono total - fundamental nos últimos anos



Taxa de Aprovação total – Fundamental nos últimos anos

Refere-se à taxa de participação dos alunos aprovados (Fundamental).+

Taxa aprovação total - fundamental nos últimos anos



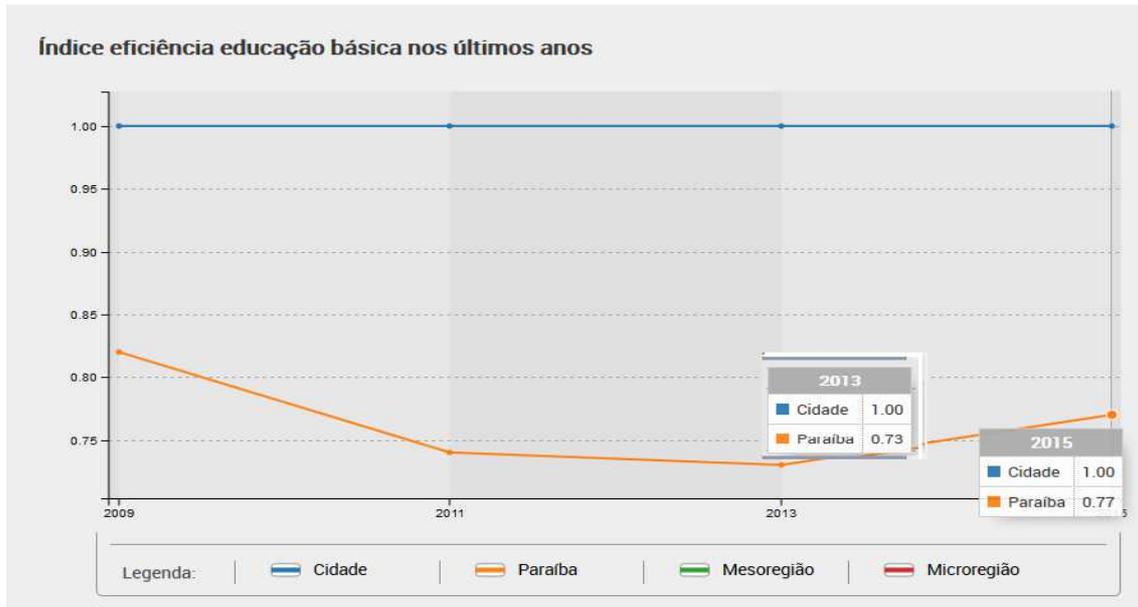


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4683/15

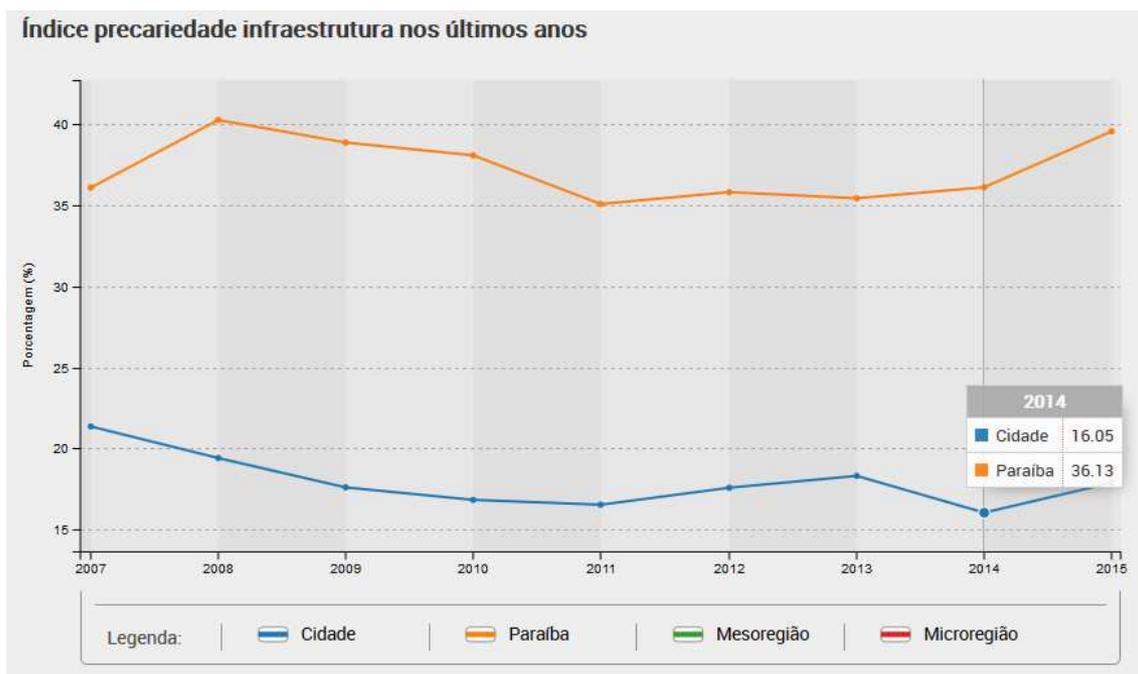
Índice de eficiência na Educação Básica nos últimos anos

Índice de desempenho do gasto público em educação básica. +



Índice de precariedade em Infraestrutura nos últimos anos

Taxa média das variáveis que sinalizam a existência de problemas de infraestrutura das escolas no município. +

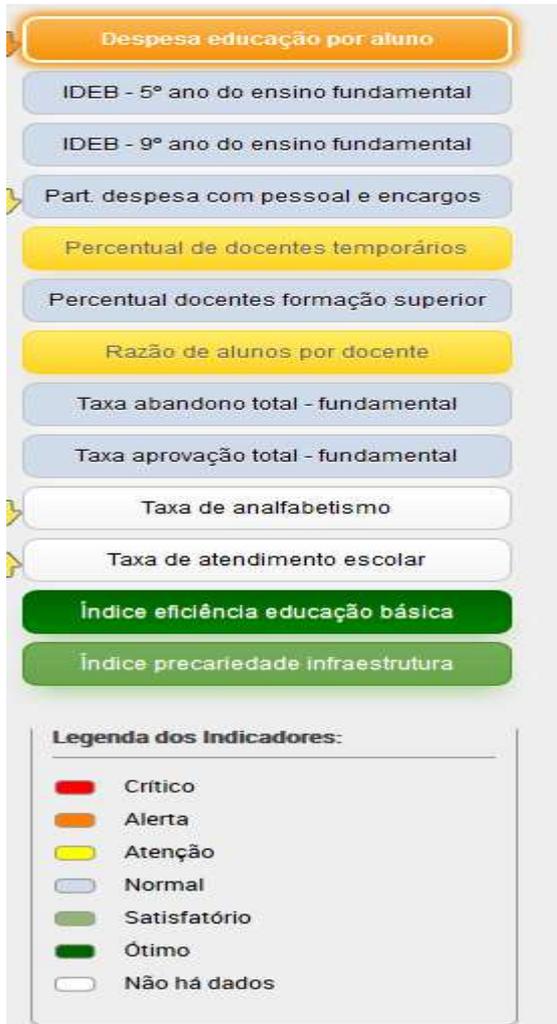




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4683/15

RESUMO



Assinado 22 de Maio de 2017 às 10:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2017 às 11:11



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO